



**ATA DA 2816ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2019.**

1 Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, no **Miniplenário**  
2 **Conselheiro Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da  
3 Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Antônio**  
4 **Gomes Vieira Filho**. Presentes, os Excelentíssimos **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e o**  
5 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo**. Constatada a existência de número  
6 legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte,  
7 **Procuradora Isabella Barbosa Marinho**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu à  
8 consideração da Câmara a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem  
9 emendas. Não houve expediente em Mesa. Na fase das Comunicações, Indicações e  
10 Requerimentos, o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo** iniciou saudando o  
11 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho** pela sua posse ao cargo do novo Conselheiro do  
12 Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, que aconteceu na Sessão Extraordinária no dia  
13 11.12.2019 no Plenário Ministro João Agripino Filho assim como o Presidente da 1ª Câmara desta  
14 Corte. Em seguida, os demais membros também o parabenizaram. Foi retirado de pauta o **Processo**  
15 **TC nº 06158/17** – **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presente à sessão, o douto  
16 advogado da Autarquia de Previdência da Paraíba – PBPREV, Roberto Alves de Melo Filho,  
17 OAB/22065/PB. Dando início à Pauta de Julgamento, foram solicitadas inversões de pauta dos  
18 itens 10 (Processo TC 02590/19), 03 (Processo TC 05210/19) e 04 (Processo TC 05517/19). Desta  
19 foram em, **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA CLASSE “F”**  
20 **INSPEÇÕES ESPECIAIS – Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo.**  
21 **Processo TC 02590/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte  
22 interessada, Dr. André Queiroga, OAB/PB 20.305. A douta Procuradora de Contas manteve o  
23 pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão

24 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em considerar  
25 formalmente *REGULARES com RESSALVAS* a referida licitação, os contratos dela decorrentes, bem  
26 como os seus termos aditivos, *RECOMENDAR* o Prefeito do Município de Cuité/PB, Sr. Charles  
27 Cristiano Inácio da Silva e *DETERMINAR* o arquivamento dos autos. **NA CALSSE “A” CONTAS**  
28 **ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Antônio Gomes**  
29 **Vieira Filho. Processo TC 05210/19.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao  
30 representante da parte interessada, Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, OAB/PB 14.233. A douta  
31 Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os  
32 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o  
33 voto do Relator, em julgar *REGULARES* as Contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Araçagi/PB,  
34 relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do Senhor José de Arimateia Barbosa de Lima,  
35 *DECLARAR* o Atendimento Integral das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e  
36 *RECOMENDAR* à atual Mesa da Câmara Municipal de Araçagi/PB. **Processo TC 05517/19.**  
37 Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada, Dra. Noemia  
38 Lisboa Alves da Fonseca, OAB/PB 26.632. A douta Procuradora de Contas manteve o  
39 pronunciamento ministerial existente dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão  
40 Deliberativo decidiram, unissonamente, em conformidade com o voto do Relator, em julgar  
41 *REGULARES* as Contas da Mesa da Câmara de Vereadores de Logradouro/PB, relativas ao exercício de  
42 2018, de responsabilidade do Senhor Lenildo Felipe da Silva, *DECLARAR* o Atendimento Integral das  
43 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e *RECOMENDAR* à atual Mesa da Câmara Municipal de  
44 Logradouro/PB. **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. NA**  
45 **CLASSE “H” ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.**  
46 **Processo TC 03130/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta  
47 Procuradora de Contas opinou numa retificação no parecer, pela assinatura de prazo para a  
48 PBPREV fazer a retificação. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,  
49 unissonamente, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente da PBPREV, Sr. José  
50 Antonio Coelho Cavalcanti. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. NA**  
51 **CLASSE “A” CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator**  
52 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 05106/19.** Procedida à leitura do  
53 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos.  
54 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar  
55 *REGULARES* as contas da Mesa da Câmara Municipal de Zabelê, relativas ao exercício de 2018,  
56 de responsabilidade do Sr. Pedro Evangelista da Silva e *DECLARAR* o atendimento integral às  
57 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**

58 **Santiago Melo. Processo TC 06460/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo  
59 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o parecer dos autos. Colhido os votos, os  
60 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em julgar *REGULARES com*  
61 *RESSALVAS* as referidas contas, *INFORMAR* à supracitada autoridade que a decisão decorreu do  
62 exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos  
63 acontecimentos ou achados e *ENVIAR* recomendações ao Presidente do Parlamento Mirim de  
64 Caldas Brandão/PB, Sr. Saulo Rolim Soares Filho. **NA CLASSE “D” INSPEÇÃO EM OBRAS**  
65 **PÚBLICAS – Relator Conselheiro Antonio Gomes Vieira Filho. Processo TC 08562/09.**  
66 Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas  
67 manteve o parecer existente nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
68 decidiram, unissonamente, em julgar *IRREGULAR* a obra executada, no exercício de 2007, pela  
69 Prefeitura Municipal de PICUÍ, sob a responsabilidade do Senhor Rubens Germano Costa, pagas  
70 com recursos próprios e estaduais, *REGULAR com RESSALVAS* a obra executada, no exercício de  
71 2007, pela Prefeitura Municipal de PICUÍ, sob a responsabilidade do Senhor Rubens Germano  
72 Costa, pagas com recursos próprios, *DETERMINAR* a restituição aos cofres públicos do valor de  
73 R\$ 18.048,91, com recursos do próprio gestor, Senhor Rubens Germano Costa, *APLICAR MULTA*  
74 pessoal ao Senhor Rubens Germano Costa, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60  
75 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ora aplicada, julgar *REGULARES* as demais obras  
76 executadas, no exercício de 2007, pela Prefeitura Municipal de PICUÍ, sob a responsabilidade do  
77 Sr. Rubens Germano Costa, pagas com recursos próprios, *ORDENAR* a remessa à Secretaria de  
78 Controle Externo do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX/PB e *RECOMENDAR* a  
79 atual Administração Municipal. **NA CLASSE “E” LICITAÇÕES E CONTRATOS – Relator**  
80 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 06757/18.** Procedida à leitura do  
81 relatório, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente nos autos.  
82 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
83 conformidade com o voto do Relator, em julgar *REGULAR* o Pregão Presencial nº03/2018, bem  
84 como o Contrato decorrente, *EXPEDIR* à gestão da Prefeitura Municipal de Pitimbu as  
85 recomendações do Órgão Ministerial e *DETERMINAR* o arquivamento do processo. **Processo TC**  
86 **11195/19.** Procedida à leitura do relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de  
87 Contas opinou pela assinação de prazo, para o Gestor apresentar documentação reclamada pela  
88 Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unissonamente, em  
89 conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Gestor Ricardo  
90 Pereira do Nascimento. **NA CLASSE “G” DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES – Relator**  
91 **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Processo TC 18038/19.** Procedida à leitura do

92 relatório, a douta Procuradora de Contas opinou nos mesmos termos relatado. Colhido os votos, os  
93 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do  
94 Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar documentação reclamada pela  
95 Auditoria. **NA CLASSE “H”– ATOS DE PESSOAL – Relator Conselheiro Fernando**  
96 **Rodrigues Catão. Processos TC 09090/17, 16682/17, 01033/18, 07378/18, 12930/18, 13048/18,**  
97 **13964/18, 14480/18, 17279/18, 01960/19, 02049/19, 02665/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a  
98 douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos relatados, tendo em  
99 vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo  
100 decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos,  
101 concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro**  
102 **Antônio Gomes Vieira Filho. Processos TC 07568/19, 13578/19.** Procedida à leitura dos  
103 relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e registro a todos os atos  
104 relatados, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão  
105 Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, em  
106 *DETERMINAR* o arquivamento dos presentes autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato**  
107 **Sérgio Santiago Melo. Processo TC 06729/17.** Procedida à leitura do relatório e não havendo  
108 interessados, a douta Procuradora de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente nos  
109 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em  
110 conformidade com o voto do Relator, em *ASSINAR* o prazo de 30 (trinta) dias ao Diretor Presidente  
111 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Caaporã - IPSEC, Sr. Wilton  
112 Alencar Santos de Souza. **Processos TC 13365/17, 13365/17, 13378/17, 00945/18, 01454/18,**  
113 **10700/18, 13035/18, 13040/18, 13941/18, 02043/19, 02048/19, 02168/19, 03026/19, 04641/19,**  
114 **04905/19, 04918/19, 15358/19, 18027/19.** Procedida à leitura dos relatórios, a douta Procuradora  
115 de Contas manteve o pronunciamento ministerial existente nos autos. Colhido os votos, os  
116 membros deste órgão Deliberativo decidiram, unisonamente, em conformidade com o voto do  
117 Relator, em *JULGAR LEGAIS* os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento  
118 dos autos. **NA CLASSE “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – Relator**  
119 **Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho. Processo TC 00619/16.** Procedida à leitura do  
120 relatório e não havendo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela aplicação de  
121 multa, tendo em vista as conclusões da Auditoria. Colhido os votos, os membros deste órgão  
122 Deliberativo decidiram, unisonamente, em declarar *NÃO CUMPRIDA* a Resolução RC1 TC nº  
123 70/2018, *APLICAR MULTA* ao Sr. Olivânio Dantas Remígio, Prefeito Constitucional do Município  
124 de Picuí-PB, no valor de R\$ 1.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para  
125 recolhimento voluntário e *ASSINAR*, mais uma vez, prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Olivânio

126 Dantas Remígio, Prefeito do Município de Picuí-PB, sob pena de aplicação de multa por omissão.  
127 Finalizando a 2816ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, o **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio**  
128 **Santiago Melo**, fez agradecimentos a todos que fazem a 1ª Câmara desta Corte, ao Presidente  
129 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, a Procuradora  
130 Isabella Barbosa Marinho, a Secretária Márcia de Fátima Alves Melo, a Sra. Eva Simone Matos  
131 Sarmiento de Sá, os auxiliares Ivaldo de Oliveira e Carlos Cezar e em especial aos assessores do seu  
132 gabinete, Enzo de Azevedo Maciel, Diego Sá de Moura e Cezar Barbosa da Silva. Não havendo  
133 mais uso da palavra, o Presidente declara encerrada a presente Sessão, comunicando que não há  
134 processos a serem distribuídos. Esta Ata foi lavrada por mim, MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES  
135 MELO, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo Senhor Presidente, demais  
136 membros presentes e o Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
137 **MINIPLENÁRIO CONSELHEIRO ADAILTON COELHO COSTA, EM 12 DE DEZEMBRO**  
138 **DE 2019.**

Assinado 23 de Dezembro de 2019 às 11:10



**Cons. Antônio Gomes Vieira Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 20 de Dezembro de 2019 às 10:47



**Márcia de Fátima Alves Melo**  
SECRETÁRIO

Assinado 6 de Janeiro de 2020 às 12:22



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Janeiro de 2020 às 09:26



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 5 de Fevereiro de 2020 às 12:32



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO